



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01-A/2024**  
**DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Certifico para os devidos fins, que este **DECRETO**, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.  
Em: 03 / 04 / 2024

*Eraldo de Jesus Santana*  
Diretor Administrativo  
CPF: 274.608.428-77

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE – ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas e orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE para adaptação às normas inseridas na NLLC;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE.

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º.** Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da

Avenida: Prefeito José Lavres da Fonseca, s/nº, Centro – Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: [adm@camaradepedramole.se.gov.br](mailto:adm@camaradepedramole.se.gov.br) – Sítio eletrônico:

[www.camaradepedramole.se.gov.br](http://www.camaradepedramole.se.gov.br)

Tel: (79) 3459-1296 – CNPJ: 05.466.736/0001-73



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 3º nos seguintes casos:

- I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. taxas de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Pedra Mole;
- III. serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
- IV. aquisição de certificado digital;
- V. encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros, material de expediente, bem como, suprimentos e manutenção para impressora e computadores;
- VI. material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;
- VII. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- VIII. Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;
- IX. itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

Avenida: Prefeito José Lavres da Fonseca, s/nº, Centro – Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: [adm@camaradepedramole.se.gov.br](mailto:adm@camaradepedramole.se.gov.br) – Sítio eletrônico:

[www.camaradepedramole.se.gov.br](http://www.camaradepedramole.se.gov.br)

Tel: (79) 3459-1296 – CNPJ: 05.466.736/0001-73



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

X. reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI. adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens áreas e pagamento de reserva de hotel;

XII. Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Pedra Mole, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

XIII. Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que, plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviços.

XIV. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

**Art. 5º.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação previa se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

§ 1º. Nos casos de contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a pesquisa de preços direta, inclusive através de fornecedoras habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme caso.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma direta, pessoalmente ou por telefone, pelo agente público responsável.

§ 3º. O responsável pela verificação previa, que trata o *caput*, deverá assinar a Requisição em conjunto com a autoridade requisitante.

**Art. 6º.** O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

**Parágrafo Único:** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 7º.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 5º, II, deste Ato.

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Mole.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 4º, §1º, deste Ato.

Avenida: Prefeito José Lavres da Fonseca, s/nº, Centro – Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: [adm@camaradepedramole.se.gov.br](mailto:adm@camaradepedramole.se.gov.br) – Sítio eletrônico:

[www.camaradepedramole.se.gov.br](http://www.camaradepedramole.se.gov.br)

Tel: (79) 3459-1296 – CNPJ: 05.466.736/0001-73



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
PODER LEGISLATIVO  
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

**Parágrafo único.** O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas neste Decreto.

**Art. 8º.** É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

**Art. 9º.** Fica autorizada a contratação, a que dispõe o presente Decreto, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

**Parágrafo único:** Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

**Art. 10º.** Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

**Art. 11º.** O presente Decreto aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da sua publicação.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Mole/SE, 03 de abril de 2024.

  
**BRUNO SOUZA ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA